



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 462/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representado pelo Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe Geral de Polícia Civil de Minas Gerais, os lotes de terreno nº. 10, 11, 21 e 22 da Quadra 08, do Bairro Sarzedo Liberdade, nesse município.

§ 1º - As metragens, limites e confrontações constam do registro respectivo aos lotes que são originários do R.3 – da matrícula nº 5.769, livro 2 do Sistema Registral de Imóveis de Ibirité que originou o Bairro Liberdade.

§ 2º - É parte integrante dos referidos lotes uma faixa de 10 m (dez metros) de largura localizada na divisa dos lotes 11 e 22 da quadra 08 com o lote 01 da quadra 03 do Bairro Santa Cecília e com a área Institucional do referido bairro, onde existe uma via pública.

§ 3º - A área objeto de doação totaliza 948,70 m², em conformidade com memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º. A doação destina-se a que o governo do estado de Minas Gerais às suas expensas construa, instale e mantenha em funcionamento uma Delegacia de Polícia para atender a população do Município e região.

§1º. Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público caso não ocorra a edificação, ou a instalação, ou a desativação ou fechamento da referida delegacia.

§2º. O prazo para cumprimento do disposto no §1º constará do instrumento de doação assim bem como a transcrição integral desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º. Fica desafetado para bem dominial os imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A autorização conferida no art. 1º importa a de todos os atos necessários para o cumprimento desta lei e preservação do interesse público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 22 de junho de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal